Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5543/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24857/2012
PROTOCOLO	:	1329666
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	SILVIA REGINA BOSSO SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 148/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2012
CONTRATADA	:	MS DIAGNOSTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL LABORATORIAL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 112.200,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Cuida-se do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 148/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa M.S. Diagnóstica Ltda.

O objeto do contrato é a aquisição de material laboratorial (reagentes e insumos), objetivando atender as necessidades do laboratório do Programa Municipal DST/AIDS (SAE/CTA), no valor de R$ 112.200,00 (cento e doze mil e duzentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG-G.JAS-4168/2013.

Tanto a 4ª Inspetoria de Controle Externo, quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo.

DA DECISÃO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS)

aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 148/2012, nos termos do art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para análise dos demais termos aditivos e da execução financeira contratual;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 2 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg